



PROCESSO N.º 69/2010

PROTOCOLO N.º 10.100.627-1

PARECER CEE/CEB N.º 411/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 156/10 -GS/SEED, de 14 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 07 de agosto de 2009, no NRE de Pato Branco, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pato Branco, que por sua direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 69/2010

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.



PROCESSO N.º 69/2010

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pato Branco		NRE: Pato Branco
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 /1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
<i>DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</i>		



PROCESSO N.º 69/2010

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pato Branco NRE: Pato Branco		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/20079 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls.159 a 162 .

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 69/2010

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Elaine Rosa Debona Pulga	Língua Portuguesa	Letras - Português e Literaturas da Língua Portuguesa – Especialização em Linguística Aplicada
Andrea Luiza Barbosa de Moura Izidoro	Educação Artística	– Educação Artística – Habilitação em Artes Plástica
Kelli Cristina Segatto Ambrósio	Inglês	– Letras – Português e Inglês
Leocir Hartwing	Educação Física	– Educação Física – Especialização em Educação Física Escolar
Maria Teresinha Schuster Dalacorte	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática – Especialização em Educação Matemática
Mariza Chiarani	Ciências	– Ciências: Habilitação: Biologia – Especialização em Ecologia, Sociedade e Meio Ambiente
Dinará Beatriz Frozza Manfroi	História	– História
Elizete Dolci	Geografia	– Geografia
Marines Batista da Rosa	Ensino Religioso	– Pedagogia – Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação – Especialização em Educação, “Educar para a Cidadania – Ética e Gestão de Pessoas”
Nádia Maria Fatini Getten	Língua Portuguesa	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas – Especialização em Linguística
Ednéia Sueli Neris Trojan	Inglês	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas – Especialização em Psicopedagogia
Rosana de Fátima Zanella Spricigo	Arte	– Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
* Marizeth Aparecida Deleão Chôcho	*Sociologia/Filosofia	– Filosofia
Susana Rita Totti	Educação Física	– Educação Física – Especialização em Educação Física Escolar
Tatiana Pereira de Lima	Matemática	– Matemática
Indianara Ues	Química	– Química Industrial – Química
Heloisa de Bortoli Simino	Física	– Física (Apresentou Certificado de Conclusão de Curso, fls. 76)
Carlos Siguenobu Knwanu	Biologia	– Ciências Biológicas
Elaine Nicola Dotti	História	– História – Especialização em Metodologia do Ensino de História
** Maria Olanda Zaias	Geografia	– Magistério – Estudos Sociais



PROCESSO N.º 69/2010

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Não comprova habilitação específica.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 184 a 187).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 133);
- Relatório de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros , datado de 12 de agosto de 2008, constando “Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio” (fls. 134);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 178);
- Planta baixa (fls. 12);
- listagem do acervo bibliográfico (fls. 89 a 128);
- Ato de aprovação do Regimento Escolar(fls. 135).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 251/09 (fls. 182) do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e Médio.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (fls. 188) e o Parecer n.º 50/10 -CEF/SUDE/SEED (fls. 214), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do segundo semestre de 2009, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 69/2010

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Mrianda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB